MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS BUFFON VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão da assistência social e sistema de protocolo de violências, hospedagem dos sistemas em servidor virtual "*datacenter*", implantação, conversão de dados de sistema legado, treinamento inicial dos usuários e suporte técnico, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Maravilha/SC, conforme especificações constantes do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R$

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da formalização do contrato, observada a necessidade de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor, ou outro índice que vier a substituí-los oficialmente.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive ISS e Imposto de Renda, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital, iniciando-se a execução após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme aplicável.

Subcláusula primeira. A execução dos serviços deverá ter início imediato após a assinatura do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à notificação formal em caso de inexecução ou atraso injustificado.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a extinção do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete à CONTRATADA:

I. Executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

II. Fornecer a licença de uso temporária dos sistemas, em conformidade com os requisitos e condições especificados na contratação.

III. Realizar a implantação, configuração e parametrização dos sistemas, bem como a conversão e migração dos dados provenientes do sistema legado, observando a integridade, consistência e segurança das informações.

IV. Realizar o treinamento inicial dos usuários e gestores responsáveis pela operação dos sistemas, de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos na contratação.

V. Disponibilizar suporte técnico aos usuários, pelos meios estabelecidos na contratação, incluindo telefone, WhatsApp, chat on-line, conexão remota e e-mail, quando aplicável, atendendo aos chamados da CONTRATANTE e adotando as providências necessárias à solução de erros, falhas ou ocorrências identificadas.

VI. Realizar as manutenções e atualizações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas durante toda a vigência contratual, inclusive as atualizações legais, normativas e tecnológicas aplicáveis.

VII. Assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequado funcionamento dos sistemas durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços.

VIII. Responsabilizar-se pela hospedagem dos sistemas em servidor virtual (datacenter), assegurando condições adequadas de disponibilidade, segurança, armazenamento, proteção e cópias de segurança dos dados.

IX. Garantir a segurança, confiabilidade e integridade dos dados processados, mediante adoção de mecanismos adequados de controle de acesso, autenticação de usuários, rastreabilidade e registro de logs, conforme os requisitos estabelecidos na contratação.

X. Manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução do objeto, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

XI. Agir com discrição e reserva em todos os aspectos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto às informações, dados e documentos acessados em razão da contratação, somente promovendo sua divulgação mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais.

XII. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza do objeto, inclusive às normas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados, sigilo e confidencialidade das informações.

XIII. Assumir integralmente os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, recursos técnicos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

XIV. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento dos recursos humanos e técnicos necessários à execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Maravilha/SC.

XV. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação e aptidão compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, bem como substituir, quando solicitado e devidamente justificado, profissional cuja atuação seja considerada prejudicial, inconveniente ou inadequada à execução do objeto.

XVI. Indicar preposto com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, sempre que necessário.

XVII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer problema, intercorrência, anormalidade ou fato que possa comprometer a continuidade, segurança, qualidade ou adequado funcionamento dos sistemas, apresentando, quando cabível, as providências adotadas para sua solução.

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de cumprimento de prazo ou obrigação contratual, apresentando as respectivas justificativas e comprovações, quando aplicável.

XIX. Facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo o acesso dos servidores responsáveis às informações necessárias e prestando os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

XX. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos, relatórios, registros ou outros documentos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto às atividades realizadas e às ocorrências verificadas.

XXI. Participar de reuniões e, quando necessário, colaborar na definição de soluções para questões relacionadas à execução do objeto, sempre que convocada pela CONTRATANTE.

XXII. Corrigir, reparar ou adequar, às suas expensas, eventuais falhas, erros, vícios ou incorreções verificadas na execução do objeto, inclusive aqueles identificados durante o acompanhamento ou recebimento dos serviços.

XXIII. Responsabilizar-se pelo controle e pela qualidade dos serviços prestados, assegurando sua execução de acordo com as condições, especificações, níveis de qualidade e prazos estabelecidos na contratação.

XXIV. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou colaboradores, decorrentes da execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE excluam ou reduzam essa responsabilidade.

XXV. Zelar pelo patrimônio público e pelos bens, equipamentos, documentos e informações disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, extravios ou inutilizações decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XXVII. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

XXVIII. Cumprir as exigências legais e regulamentares relativas à Segurança e Saúde do Trabalho aplicáveis aos profissionais empregados na execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos e recursos necessários ao desempenho seguro das atividades, quando aplicável.

XXIX. Não subcontratar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

XXX. Executar o objeto de forma a produzir os resultados esperados, com eficiência, continuidade e regularidade, buscando minimizar transtornos e impactos para o Município e para os usuários dos sistemas.

XXXI. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e o atendimento dos fins a que se destina.

XXXII. Apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, observadas as condições e procedimentos estabelecidos para o pagamento.

XXXIII. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos e obrigações de sua responsabilidade não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

XXXIV. Ao término do contrato, disponibilizar à CONTRATANTE cópia integral da base de dados, em formato aberto, estruturado e legível, sem restrição de acesso, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

XXXV. Prestar apoio técnico à CONTRATANTE em eventual transição contratual, quando solicitado, inclusive para a disponibilização das informações e dados necessários à continuidade dos serviços ou migração para outra solução.

XXXVI. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, seus anexos, contrato e demais documentos integrantes da contratação, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável.

XXXVII. Todos os dados, documentos, registros, arquivos, históricos e informações inseridos, produzidos, processados ou armazenados em decorrência da utilização dos sistemas pertencem ao Município de Maravilha/SC, sendo vedada à contratada qualquer forma de retenção, bloqueio, limitação de acesso ou condicionamento de sua disponibilização.

XXXVIII. A contratada deverá disponibilizar à Administração, a qualquer tempo, mediante solicitação, cópia atualizada e íntegra dos dados armazenados, em formato aberto, estruturado e tecnicamente adequado à leitura e reutilização, sem dependência exclusiva de software proprietário da contratada.

XXXIX. Encerrada a contratação, independentemente da causa, a contratada deverá cooperar integralmente com a Administração e com eventual novo fornecedor na transferência e migração dos dados, disponibilizando todas as informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços.

XL. A contratada deverá fornecer exportação final e integral dos dados em formato aberto e estruturado, acompanhada das informações necessárias à sua adequada interpretação e migração.

XLI. Durante o período de transição definido pela Administração, deverá ser mantido acesso ao sistema em modo de consulta/leitura, pelo prazo de 90 dias, sem possibilidade de alteração dos registros, com a finalidade de permitir conferência, validação e migração segura das informações.

XLII. A contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto e segundo as instruções da Administração, observando a Lei nº 13.709/2018 e as políticas de segurança aplicáveis.

XLIII. Deverá manter controles técnicos e administrativos aptos a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

XLIV. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou comprometimento dos dados tratados deverá ser comunicado imediatamente ao Município, acompanhado das informações disponíveis sobre a natureza do incidente, dados potencialmente afetados, medidas de contenção e providências de mitigação.

XLV. O acesso aos dados por empregados, colaboradores ou terceiros vinculados à contratada deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução contratual e observar dever de confidencialidade.

XLVI. A migração somente será considerada concluída após validação formal pela Administração, mediante conferência de integridade, consistência, completude e acessibilidade dos dados migrados.

XLVII. Eventuais inconsistências, perdas, duplicidades, truncamentos, incompatibilidades ou erros decorrentes do processo de migração deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional.

XLVIII. Deverá assegurar a integração operacional e tecnológica entre os sistemas, o compartilhamento e a consistência das informações, a uniformidade dos procedimentos de implantação, migração, suporte e manutenção, bem como a definição inequívoca da responsabilidade contratual pela interoperabilidade e pelo funcionamento integrado das soluções.

XLIX. Deverá executar o objeto de forma integrada, observando as características técnicas identificadas no estudo preparatório, de modo a evitar incompatibilidades, fragmentação de responsabilidades, falhas de integração e dificuldades na identificação dos responsáveis pela correção de ocorrências que envolvam mais de um módulo.

L. Deverá executar integralmente o objeto, sendo vedada a sua subcontratação, considerando a necessidade de assegurar a centralização da responsabilidade pela execução das soluções, sua integração e o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos, evitando a fragmentação da execução e eventuais dificuldades na

gestão, fiscalização e responsabilização por falhas, de modo a garantir a compatibilidade, a continuidade e o adequado funcionamento conjunto das soluções contratadas.

LI. A Contratada deverá atender aos requisitos, critérios e condições estabelecidos para a realização e aprovação da Prova de Conceito (POC), observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Anexo II e da Matriz de Avaliação da Prova de Conceito – POC, especialmente quanto aos requisitos críticos/essenciais, aos requisitos não críticos selecionados para demonstração, aos cenários de teste, às evidências objetivas e aos percentuais mínimos de atendimento exigidos.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula sétima. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula oitava. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula nona. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr.(nome), (cargo), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 09 de novembro de 2026.

VINICIUS BUFFON VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.

ANA PAULA DE OLIVEIRA:08594930917

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE OLIVEIRA:08594930917
Dados: 2026.11.09 13:51:47 -03'00'